Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2002/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3083/2018
PROTOCOLO	: 1893446
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADAS	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, DELTA MED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES, POLLO HOSPITALAR LTDA, DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELLI - EPP, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO, MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, BRASMED COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI, IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA , AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA, C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, NG PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e MIRANDA & GEORGINI LTDA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 123/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, realizada pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Moca Comércio de Medicamentos Ltda. e outras.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 1/2018, formalizada pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao registro de preços para eventual aquisição de material de procedimento hospitalar (Ácido acético, fixador celular para lâmina, álcool etílico 92,8%, papel toalha fardo, luva cirúrgica, gel para ultrassonografia, Kit Papanicolau Descartável, kit aferidor de pressão arterial. Detergente Enzimático Líquido, clorexidina tópica solução aquosa 0,2 %, preservativo sem lubrificante, algodão hidrófilo, fita adesiva hospitalar, sonda endotraqueal pvc estéril, soro glicosado, seringa descartável graduada, cânula de traqueostomia pvc, avental cirúrgico descartável, cateter intravenoso, anestésico lidocaína 3 % com vasoconstrictor, máscara respirador e outros). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n.123/2017, e da **formalização da** A**ta de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise Conclusiva - ANA - 1ICE - 22144/2018 (peça n. 107, fls. 6263-6271) e no Parecer PAR - 4ªPRC - 19837/2018 (peça n. 108, fls. 6272-6273).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 123/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.STAN
SETAC.ASC-LMS/DSSM